TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007561-20.2018.8.26.0037

Autora: Zurich Santander Brasil Seguros S/A

Ré: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação regressiva ajuizada por Zurich Santander Brasil Seguros S/A em face de Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, objetivando a autora, em razão da sub-rogação, a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$5.238,55, acrescida de correção monetária mais juros de mora, referente às indenizações securitárias pagas aos segurados Armindo Negro, Viviane Regina Fogaça de Morais e Marcelo Moraes Campos.

A ré foi citada e ofereceu contestação. Preliminarmente, argui (i) falta de legitimidade ativa, no que diz respeito aos danos da segurada Viviane Regina Fogaça de Morais, ao fundamento de que a unidade consumidora de energia está em nome de terceiro (Joevile José Assef Júnior), (ii) prescrição trienal, (iii) falta de interesse processual e (iv) necessidade de limitação do litisconsórcio ativo. Quanto ao mérito, refuta, em linhas gerais, o dever de indenizar a autora, pois ausentes os pressupostos para tanto. Pede o acolhimento da matéria preliminar arguida ou, se caso rejeitada, a improcedência da ação.

Houve réplica.

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

do art. 355, I, do CPC.

O prévio pedido administrativo não era requisito para a propositura da ação, que podia ser ajuizada desde logo, em face do que preceitua o art. 5°, XXXV, da CF.

Em caso parelho, já se decidiu:

"Apelação - Ação regressiva Seguro - Condomínio residencial - Queima de motor de elevador em razão de oscilação na tensão de energia elétrica - Desnecessidade de pedido administrativo - Art. 204 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL que não se sobrepõe ao direito de ação, constitucionalmente previsto - Causa madura - Sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado, em razão do pagamento de indenização - Art. 786 do CC - Ré que não se desincumbiu de demonstrar a normalidade da tensão fornecida na data do sinistro - Ausência de caso fortuito ou força maior - Descargas atmosféricas que são previsíveis, cujos danos deveriam ser evitados com o uso de tecnologia adequada - Sentença reformada para julgar procedente a ação - Recurso provido." (TJ/SP, Ap. nº 1032267- 98.2016.8.260114, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 09/5/2017 – grifou-se).

O fato de a unidade consumidora estar em nome de terceiro (Joevile José Assef Júnior), parte estranha aos contratos de seguro, não tem relevância concreta, na consideração de que a autora, com base contratual, procedeu ao pagamento das indenizações securitárias pertinentes, podendo a pretensão deduzida na inicial abranger os danos suportados por mais de um segurado.

Registre-se que não há litisconsórcio ativo formado, na espécie, razão por que não há que se falar em limitação do polo ativo em face do que dispõe o art. 113, §1°, do CPC.

Por ter a demandante se sub-rogado nos direitos dos segurados-consumidores, a prescrição, "in casu", é quinquenal, nos termos do art. 27 do CDC, e ela ainda não decorreu porque a ação foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos, a contar dos pagamentos efetuados pela autora.

A propósito:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Fornecimento de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

energia elétrica. Ação indenizatória regressiva. 1. Prescrição quinquenal prevista no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade, tendo em vista a sub-rogação da autora nos direitos dos consumidores lesados. 2. Danos em aparelhos eletrônicos dos segurados da autora. Responsabilidade objetiva da concessionária ré. Causa excludente não configurada. Risco da atividade. Nexo causal e danos comprovados. Indenização devida. Recurso não provido com majoração da verba honorária." (TJ/SP, Apelação nº 1002733-20.2018.8.26.0024, 11ª Câmara de Direito Privado, Rel. Gilberto dos Santos, j. 11/10/2018).

Rejeitada a matéria preliminar arguida, examina-se o

mérito.

A autora exerce seu direito de regresso, em razão da sub-rogação, nos termos do arts. 346, III, 349, 786 e 934 do Código Civil e da Súmula 188 do STF.

Há prova da regulação do seguro e também dos pagamentos efetuados aos segurados, de acordo com os documentos anexados à petição inicial (fls. 76 e seguintes).

Embora unilaterais os laudos e demais documentos exibidos, eles não têm sua conclusão colocada em xeque por prova segura em sentido contrário, a cargo da ré, a quem competia demonstrar a regularidade da prestação dos serviços de energia, no dia em que os aparelhos dos segurados foram danificados.

A responsabilidade da ré, prestadora dos serviços de energia, está configurada, na forma do art. 14 do CDC.

A esse respeito:

"Ação regressiva proposta pela seguradora contra fornecedora de energia elétrica - Seguradora que paga a indenização sub-roga-se nos direitos do segurado contra o autor do dano - Arts. 349 e 786 do Código Civil - Responsabilidade objetiva da requerida - Descarga elétrica em razão de chuva - Queima de equipamentos eletrônicos - Acontecimento natural que configura 'fortuito interno', uma vez que faz parte dos riscos inerentes à própria atividade da ré, não havendo que se falar em excludente de sua responsabilidade - Ressarcimento do valor comprovado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

documentalmente, tendo em vista os danos causados aos equipamentos elétricos do segurado da autora - Sentença de procedência mantida - Recurso desprovido." (TJ/SP, Ap. nº 1122303-68-2015.8.26.0100, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Sérgio Shimura, j. 07/02/2017).

"Responsabilidade civil - Ação regressiva promovida pela seguradora - Dano material - Queima de equipamentos eletrônicos - Descarga elétrica - Relação de consumo - Responsabilidade objetiva do prestador do serviço - Fortuito interno - Direito de regresso bem reconhecido - Sentença mantida Recurso improvido." (TJ/SP, Ap. nº 1107121-42.2015.8.26.0100, de São Paulo, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Paulo Roberto de Santana, j. 16/02/2017).

"Ação regressiva de reparação de danos materiais - Sub-rogação legal da seguradora nos direitos e ações dos segurados (arts. 349 e 786 do Código Civil) - Relação originária de consumo - Incidência das normas do CDC - Responsabilidade objetiva da concessionária de energia elétrica, seja pelo risco administrativo (art. 37, § 6°, da CF), seja pelo risco da atividade (arts. 14 e 22 do CDC) - Nexo de causalidade entre a oscilação/descarga elétrica e os danos causados nos equipamentos eletrônicos - Hipótese de raios na rede de distribuição de energia que configura fortuito interno - Precedentes - Ausência de prova de qualquer excludente, especialmente a regularidade da prestação do serviço mediante manutenção adequada da rede ou utilização de equipamentos de segurança para evitar as tensões na rede - Apelada condenada ao ressarcimento dos valores pagos pela apelante a título de indenização securitária - Sentença reformada." (TJ/SP, Ap. nº 1017763-65.2015.8.26.0068, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 05/04/2017).

Em suma, o ressarcimento pleiteado é devido, no valor de R\$5.238,55, com correção monetária desde o desembolso mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e não do evento danoso, pois as indenizações pagas, com base nas quais a autora-seguradora se sub-rogou, envolveu direito fundado na responsabilidade contratual, a afastar a incidência da Súmula 54 do STJ.

Daí a procedência em parte da ação.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a



COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

ação, para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$5.238,55 à autora, corrigida monetariamente desde o desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Tendo a demandante decaído de parte mínima do pedido, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, responderá a demandada, por inteiro, pelas despesas e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.000,00. Retifique-se o polo ativo: Zurich Santander Brasil Seguros S/A.

P.R.I.

Araraquara, 05 de dezembro de 2018.